



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

Cria a Escola do Legislativo do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a Escola do Legislativo do Município do Recife, diretamente subordinada à Comissão Executiva.

Parágrafo único. A competência da Escola do Legislativo do Município do Recife consiste em:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos em geral;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;

III - assistir, tecnicamente, os órgãos municipais, no que tange às questões:

- a) constitucionais;
- b) legais;
- c) regimentais;
- d) orçamentárias;
- e) controle de gastos públicos;
- f) processo e técnica redacional legislativa;
- g) atualizações procedimentais, de natureza pública;
- h) demais atividades correlatas;

IV - desenvolver atividades de pesquisa, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

Art. 2º A Escola do Legislativo do Município do Recife integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral - DG;
- II - Coordenadoria Pedagógica - CP;
- III - Coordenadoria Administrativa - CA; e
- IV - Secretaria Geral - SG.

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá propor à Comissão Executiva a celebração de convênios e contratos de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas do País ou do exterior.

Art. 4º Os cargos, formas de investiduras, símbolos e padrões remuneratórios, atribuições e, demais atributos administrativos são tratados no anexo único desta lei e na conformidade com Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 5º A Escola do Legislativo do Município do Recife não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - dotações de entidades públicas ou privadas;
- III - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- IV - os Recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola, mediante contrato celebrado entre essas entidades e a Câmara.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ser aplicado nos encargos administrativos resultantes das atividades que lhes são inerentes.

Art. 6º O Regimento Interno e demais formalidades constitutivas da Escola do Legislativo serão formulados mediante Resolução da Câmara do Recife.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

Câmara Municipal do Recife, em 10 de dezembro de 2020.

VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente

ANEXO ÚNICO

I - Os cargos tratados no Art. 2º, desta Lei, são de natureza comissionada e promovidos na forma regimental da Câmara Municipal do Recife;

II - Os símbolos e padrões pertinentes aos cargos mencionados nos incisos I a IV, do Art. 2º desta Lei, respectivamente, são:

- a) Diretoria Geral: EAC-7;
- b) Coordenadoria Pedagógica: EAC-5
- c) Coordenadoria Administrativa; EAC-5
- d) Secretaria Geral: EAC-4

III - As atribuições dos cargos elencados nesta Lei, respectivamente, são as seguintes:

a) Diretoria Geral:

1. Aprovar as diretrizes bienais e o plano anual das ações de capacitação e desenvolvimento profissional;
2. Prover a Escola de todos os recursos metodológicos e institucionais, necessários aos programas de capacitação, desenvolvimento e divulgação Institucional;
3. Definir as diretrizes bienais das ações da Escola, através da consolidação das necessidades de capacitação e desenvolvimento profissionais estabelecidas;
4. Supervisionar as atividades desempenhadas pela Secretaria Geral e Coordenadorias Pedagógica e Administrativa em suas respectivas áreas de competência;
5. Gerenciar sistemas de acompanhamento e informações, enfatizando a relação custo-benefício, das ações implementadas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

6. Elaborar projetos de capacitação de recursos financeiros para a realização das diretrizes bienais e planos anuais;

7. Estabelecer critérios de seleção de candidatos, acompanhamento, avaliação e direcionamento dos programas de capacitação;

8. Estruturar o corpo docente da Escola;

b) Coordenadoria Pedagógica:

1. Administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

2. Estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionados essencialmente com as atividades que visem o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

3. Coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos professores e alunos da Escola em revistas especializadas e em meios informatizados;

4. Manter na Câmara Municipal do Recife um acervo de obras e publicações necessárias ao cumprimento dos objetivos da Escola;

5. Manter organizado o cadastro de pesquisadores e de entidades congêneres;

6. Estruturar o programa de treinamento das lideranças eleitas em primeiro mandato e dos servidores em geral;

7. Preparar o cronograma das atividades de cada exercício;

8. Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;

9. Avaliar as ações de capacitação e o desenvolvimento profissional.

c) Coordenadoria Administrativa:

1. Acompanhar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira exercidas pelos órgãos competentes da Câmara, relativamente à dotação específica da escola do Legislativo;

2. Coordenar, manter integrado e efetuar análise dos registros de natureza contábil;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

3. Propor à Comissão Executiva a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual relativa à dotação da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral e pelo Presidente da Câmara;

4. Operacionalizar a abertura de créditos adicionais e alterações no orçamento analítico da Escola, quando necessário;

5. Gerenciar os sistemas informatizados de sua área de atuação;

6. Exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental e controle orçamentário;

d) Secretaria Geral:

1. Administrar a agenda do Diretor Geral e dos Coordenadores;

2. Assessorar, quando requerido, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

3. Manter atualizados todos os arquivos dos documentos que transitam na Diretoria Geral e nas Coordenadorias e controlar a entrada e saída de documentos;

4. Administrar o material de consumo e permanente destinado à Escola;

5. Utilizar os meios informatizados visando a capacitação de informações de interesses da Escola;

6. Manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais;

7. Realizar todas as atividades de Secretaria inerentes às atividades da Escola.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de dezembro 2020.

EDUARDO MARQUES

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

JUSTIFICATIVA

Uma das mais recorrentes preocupações nos dias de hoje é a qualidade do serviço fornecido ao cidadão por parte dos órgãos da Administração Pública em todos os níveis.

A melhoria na prestação dos serviços públicos, passa inexoravelmente pela qualificação dos servidores públicos, atores fundamentais na obtenção da eficiência da máquina pública.

Tal iniciativa detém base na necessidade da promoção de mecanismos de capacitação dos gestores públicos e agentes políticos no tocante às nuances da Administração Pública, tendo como escopo sua aplicação no âmbito municipal.

Assim, objetiva o presente projeto de Lei prover um equipamento público para a viabilização das ações de promoção à educação legislativa para tanto, caso haja despesa envolvida na execução da presente Lei, deve ser suplantada pela dotação orçamentária competente exarada na Lei Orçamentária Anual em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

Nesse sentido, conclamamos nossos nobres pares a aprovarem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de dezembro de 2020.

EDUARDO MARQUES

Vereador do Recife